



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI Nº
383/2002
LOA

Prefeitura de Caracarái



Respondendo com
TRABALHO

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**

LEI N.º 383/02

Caracarái-RR, 16 de dezembro de 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O orçamento do Município de Caracarái, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ - 8.940.200,00 (oito milhões, novecentos e quarenta mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artº 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições, outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima nos termos da Constituição Federal e legislação complementar, segundo as especificações constantes do anexo 1(um) e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	8.265.200,00
Receitas Tributárias	560.000,00
Receitas Patrimoniais	10.000,00
Transferências Correntes	7.690.200,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	675.000,00
Operações de Crédito	350.000,00
Transferências de Capital	325.000,00
TOTAL	8.940.200,00

Artº 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante no anexo 2 (dois), conforme abaixo:

Prefeitura de Caracarái



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

III – Abrir , por decreto, crédito adicional suplementar extraordinário ou especial quando se tratar de transferência de convênios com órgãos federais ou estaduais para oferecimento de contrapartida.

IV – Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas por esta Lei para atender a insuficiência de caixa nos termos do inciso II do Art.º 7º da Lei 4.320/64.


V – Elaborar orçamento analítico, por decreto, fixando as dotações para cada unidade orçamentária.

§ 1º - O decreto a que se refere este artigo, já estão anexado ao projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos resultantes de transposição ou remanejamento de dotações orçamentárias, vedada a anulação parcial ou total de dotações destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art.º 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracarái - RR, 16 de dezembro de 2002.


Antônio da Costa Reis
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**

Por Categorias Econômicas

DESPESAS CORRENTES	7.533.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.006.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	8.940.200,00

Por Órgãos

• Câmara Municipal	578.000,00
• Gabinete do Prefeito	125.000,00
• Secretaria Municipal de Administração	2.069.000,00
• Secretaria Municipal Finanças e Planejamento	115.000,00
• Sec. Mun. Educ., Cultura, Desportos e Turismo	1.950.000,00
• Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	540.000,00
• Secretaria Municipal de Saúde	1.339.800,00
• Fundo Municipal de Assistência Social	284.000,00
• Secretaria Municipal do Bem Estar Social	704.400,00
• Secretaria Municipal de Agricultura	183.000,00
• Sub - Prefeitura de Petrolina do Norte	15.000,00
• Sub - Prefeitura de São José	15.000,00
• Sub - Prefeitura do Baixo Rio Branco	25.000,00
• Sub - Prefeitura do Novo Paraíso	15.000,00
• Sub - Prefeitura de Vista Alegre	10.000,00
• Fundo Municipal de Saúde	222.000,00
• Fundo Mun. de Modernização Administrativa	350.000,00
• Reserva de Contigência	400.000,00
• TOTAL	8.940.200,00

Art.º 4º - Todas as receitas vinculadas ou não, serão obrigatoriamente recolhidas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art.º 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado:

I - A tomar todas as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro e introduzir alterações respaldado no PPA.

II - Abrir, por decreto, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades prescritas no parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei 4.320/64.

R